

CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA LICITAK CONSULTORIA, ASSESSORIA E GESTÃO LTDA, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO N° 009/2024 - SGA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ n° 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo Superintendente de Gestão Administrativa **André Luis Sant'Ana Ribeiro**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **LICITAK CONSULTORIA, ASSESSORIA E GESTÃO LTDA**, CNPJ nº 39.598.253/0001-56, estabelecida à Rua Ewerton Visco, 290, Edf. Boulevard Side Empresarial, sala 1901, Caminho das Árvores, Salvador/BA, representada por sua sócia-administradora, Sra. **Annie Kelly Santa do Nascimento Farias**, CPF/MF nº [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Estadual/BA nº 14.634/2023, e, ainda, observado o constante no procedimento administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2024 - DADM, protocolado sob o nº 19.09.02330.0000248/2024-75, o qual integra este instrumento independentemente de transcrição, **CELEBRAM** o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O presente instrumento tem por objeto contratação de empresa para prestação de serviços especializados de consultoria e assessoria ao setor de compras, licitações e contratos administrativos do Ministério Pùblico do Estado da Bahia, englobando, ainda, a prestação de serviços técnicos especializados de treinamento *in company* para a formação, desenvolvimento e capacitação teórico-prático de servidores envolvidos nos processos de contratações públicas do Ministério Pùblico do Estado da Bahia, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e com a Lei Estadual/BA nº 14.634/2023.
- 1.2 A execução dos serviços objeto deste contrato englobará, ainda:
 - 1.2.1 A revisão, readequação e padronização de documentos ao novo marco legal instituído pela Lei Federal 14.133/2021 e pela Lei Estadual/BA nº 14.634/2023;
 - 1.2.2 Suporte, manutenção, apoio técnico e consultoria para a implantação eficiente das legislações aplicáveis (a incluir tanto os diplomas legais referidos no item 1.1 quanto os Atos Normativos internos expedidos pelo Ministério Pùblico do Estado da Bahia no decorrer da consultoria);
 - 1.2.3 Capacitação acerca das alterações na instrução e na condução dos processos licitatórios e contratos administrativos;
- 1.3 A assinatura do presente instrumento contratual, pela **CONTRATADA**, importa na presunção de plena ciência e aquiescência com o seu conteúdo, inclusive quanto aos documentos anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO À CONTRATAÇÃO DIRETA

Integram o presente contrato, vinculando esta contratação, independentemente de transcrição: o termo de referência, a proposta da contratada e eventuais anexos dos documentos supracitados, além das condições estabelecidas no ato de autorização da Inexigibilidade de Licitação que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA DURAÇÃO DO CONTRATO

- 3.1 O prazo de vigência do presente Contrato é de 08 (oito) meses, a contar da data da última assinatura pelas partes, admitindo-se a sua prorrogação, automaticamente, quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato;

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME, DA FORMA DE EXECUÇÃO E DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO

- 4.1 O Regime de execução do presente Contrato é de Execução Indireta, na modalidade Empreitada por Preço Global;
- 4.2 O **CONTRATANTE** convocará a **CONTRATADA** para retirar a nota de empenho no prazo de até 10 (dez) dias úteis contado a partir da notificação pela Administração, que ocorrerá, preferencialmente, através de envio de e-mail para o endereço indicado na proposta de preços;
 - 4.2.1 As comprovações da convocação e da entrega/retirada da nota de empenho poderão ocorrer por quaisquer dos seguintes meios: por meio eletrônico (através de confirmação de recebimento de e-mail), aposição de assinatura (para retirada presencial) ou por Aviso de Recebimento dos correios (quando a entrega for via postal).

4.2.2 A **CONTRATADA** poderá solicitar a prorrogação do prazo para retirada/recebimento da nota de empenho, por igual período ao original, por motivo justo e aceito pela Administração.

4.3 Os serviços relativos à **consultoria e assessoria** deverão observar as seguintes etapas e regras:

4.3.1 ETAPA 1: Avaliação diagnóstica:

4.3.1.1 Análise da estrutura organizacional do **CONTRATANTE**;

4.3.1.2 Entrevistas com os principais atores dos processos de contratação;

4.3.1.3 Emissão de relatório conclusivo com propostas de ações e intervenções;

4.3.2 ETAPA 2: Análise, revisão e elaboração de artefatos customizados:

4.3.2.1 Contempla análise e adequação dos documentos da instituição e a elaboração, pela equipe de consultores da **CONTRATADA**, dos seguintes instrumentos, a serem entregues integralmente prontos para serem operacionalizados e utilizados pela **CONTRATANTE**, com base nos requisitos da Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Estadual/BA nº 14.634/2023:

4.3.2.1.1 Termos de Referências para modalidades licitatórias e contratações diretas;

4.3.2.1.2 Minutas de contratos;

4.3.2.1.3 Minuta de Editais de pregão e concorrência para obras e serviços;

4.3.2.1.4 Modelo de Estudo Técnico Preliminar;

4.3.2.1.5 Base de conhecimento de procedimentos internos:

- a) Formulário- adequação orçamentária;
- b) Formulário – Documento de Formalização da demanda;
- c) Formulário – Informações Orçamentárias;
- d) Formulário – Solicitação de Autorização para Licitação;
- e) Formulário – Tabela de preços referenciais;
- f) Glossário;
- g) Fluxos BPMU

4.3.2.2 A adequação a ser realizada nas minutas dos editais englobarão todas as modalidades comumente utilizadas, tais como: pregão, concorrência, bem como contratações diretas;

4.3.2.3 As versões de documentos que serão apresentados e entregues pelos consultores abrangendo as principais contratações realizadas pela instituição, tais como, produtos, equipamentos, serviços comuns, serviços contínuos, obras e serviços de engenharia;

4.3.3 ETAPA 3: Apresentação dos produtos entregues.

4.3.3.1 Esta etapa será realizada à medida que os artefatos forem entregues e poderá ser modificada/ajustada conforme a demanda do **CONTRATANTE**;

4.3.4 ETAPA 4: Suporte técnico:

4.3.4.1 Contempla o suporte técnico prestado pela equipe de consultores para esclarecimento de dúvidas, bem como adequação dos documentos produzidos aos regulamentos estaduais posteriormente publicados.

4.3.4.2 O escopo dos serviços de consultoria proposto pode ser modificado para melhor aderência às necessidades do **CONTRATANTE**;

4.3.5 Do escopo dos serviços de consultoria e assessoria: O escopo dos serviços de consultoria pode ser modificado para melhor aderência às necessidades do **CONTRATANTE**. Itens podem ser modificados, inseridos ou excluídos;

4.3.5.1 Os serviços que compõem a consultoria poderão ser realizados presencialmente ou à distância, por meio de videoconferências.

4.3.5.2 Poderão ser formuladas consultas por e-mail ou por aplicativos de mensagens de modo a agilizar ainda mais o processo de migração para o novo regime de contratações públicas;

4.3.6 A **CONTRATADA** deverá iniciar os serviços em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da autorização da prestação de serviços, ou do empenho, acompanhado do instrumento contratual assinado pelas partes e devidamente publicado nos meios oficiais de divulgação;

4.3.7 Os serviços, quando prestados de maneira presencial, ocorrerão nas dependências do **CONTRATANTE**. Quando prestados “à distância” serão utilizadas ferramentas tecnológicas que viabilizem a conferência on line, diretamente pela equipe técnica da **CONTRATADA**, conforme indicado no item 4.5 deste instrumento;

4.3.8 A execução dos serviços perdurará por 06 (seis) meses, contados do recebimento do empenho pela empresa **CONTRATADA**;

4.4 A execução dos serviços de treinamento *in company* para a formação, desenvolvimento e capacitação teórico-prático de servidores envolvidos nos processos de contratação observará o seguinte regramento:

4.4.1 A capacitação terá caráter teórico-prático e contará com a realização de 03 (três) turmas com no máximo 40 (quarenta) servidores que atuem na área de licitações e contratos, bem como para servidores das unidades demandantes de processos de licitação, com cronograma a ser definido em reunião entre a **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**.

4.4.2 O curso será ministrado presencialmente para até 120 (cento e vinte) participantes, especificamente servidores que atuam diretamente nos processos licitatórios e de contratação;

4.4.3 A carga horária total do curso será de 16 horas para cada turma, sendo aulas expositivas e dialogadas, ministradas pelos técnicos especialistas da **CONTRATADA**;

4.1.3.1 O **CONTRATANTE** detém a prerrogativa de realizar ajustes e modificações, acerca do processo de capacitação, em colaboração com a **CONTRATADA**, na quantidade de aulas, em conformidade com a temática a ser determinada, sem implicar prejuízo para o **CONTRATANTE**.

4.4.5 Todas as aulas serão ministradas presencialmente, em local a ser disponibilizado pelo **CONTRATANTE**, com capacidade para até 40 (quarenta) alunos por turma;

4.4.6 Na abordagem dos itens do conteúdo programático específicos da Administração Pública Estadual, a **CONTRATADA** deverá incluir também aspectos peculiares do **CONTRATANTE**, notadamente quanto aos documentos padronizados elaborados com base na Lei 14.133/2021;

4.4.7 Caberá à **CONTRATADA** o fornecimento dos materiais didáticos digitais necessários e certificados de participação no curso;

4.4.8 A **CONTRATADA** deverá ainda fornecer os arquivos eletrônicos contendo a apostila de legislação e os slides com a apresentação;

4.4.9 Após a emissão da ordem de serviço ou da nota de empenho, será agendada reunião com a equipe técnica do MPBA para avaliação da regulamentação estadual e documentos já elaborados com base na Lei 14.133/2021 e definição do conteúdo programático a ser abordado nas capacitações a serem realizadas com as respectivas datas e horários;

4.4.10 A **CONTRATADA** iniciará a execução dos serviços em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da autorização de prestação de serviços ou do empenho emitido pelo

CONTRATANTE:

4.4.11 As capacitações e treinamentos serão desenvolvidos nas dependências do **CONTRATANTE**, diretamente pelos profissionais que compõem a equipe técnica da **CONTRATADA**, conforme definido no **item 4.5** deste instrumento;

4.4.12 O prazo de execução dos serviços de capacitação e treinamento será de 3 (três) meses;

4.5 A Equipe técnica da **CONTRATADA** que prestará os serviços contratados é formada pelas seguintes profissionais:

4.5.1 **IRIS TATIUSE SILVA RIBEIRO** : Servidora pública do município de Salvador, mais de 13 (treze) anos de experiência na área de Licitações; Atuou como: Assessora Jurídica na SUCOM (SEDUR); Presidente da Comissão de Licitação e Pregoeira nos municípios de Lauro de Freitas e Salvador; Assessora do Gabinete da Secretaria da Educação de Salvador na Seção de Contratos. Atualmente faz parte da Comissão de Licitação da SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER -SEMPRE. Atua, ainda, como Instrutora Interna da Secretaria de Gestão de Salvador, ministrando cursos de capacitação para os servidores e agentes públicos na área de licitações e contratos. Membro do Grupo de Trabalho Intersetorial para regulamentação e implementação da Lei nº 14.133/2021 no município de Salvador-BA;

4.5.2 **ANNIE KELLY SANTANA NASCIMENTO FARIAS** : Advogada atuante no ramo do Direito Público, com sólida experiência na área de Licitações Públicas e Contratos Administrativos. Especializada em Direito e Processo do Trabalho. Pós-graduanda em Licitações e Contratos Administrativos. Atuou como: Coordenadora do Setor de Auditoria Interna da SUCAB – Superintendência de Construções Administrativas da Bahia; Analista de Licitações da Diretoria de Infraestrutura; Assessora do Gabinete da Secretaria da Educação de Salvador/BA; Coordenadora do Núcleo de Contratos e instrumentos congêneres da Secretaria Municipal da Educação de Salvador/BA. Atualmente, atua como Analista e Consultora Jurídica da ASLIC – Assessoria de Licitações da Secretaria Municipal da Educação em Salvador/BA. Presta, ainda, consultoria nas áreas de licitações, contratos e convênios para órgãos públicos e privados.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

5.1 O recebimento provisório dos serviços realizados ficará sob a incumbência do fiscal do contrato - responsável pela habilitação para pagamentos, e se dará mediante termo, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da finalização dos serviços, com a discriminação dos serviços efetivamente realizados;

5.2 O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratual em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis;

5.2.1 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo 15 (quinze) dias corridos, a contar da notificação da **CONTRATADA**, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

5.2.2 Em caso de recusa, no todo ou em parte, do objeto contratado, fica a **CONTRATADA** obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

5.3 O recebimento definitivo do objeto deste contrato será concretizado depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos cabíveis do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e, no que couber, da Lei Estadual de nº 14.634/2023, devendo ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento provisório;

5.4 O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de Dispensa de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao **CONTRATANTE**, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal n.º 10.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1 O valor global do contrato é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme abaixo discriminado:

Item (descrição)	Qtd total	Valor mensal total
Serviços de consultoria e assessoria técnica	01	R\$ 25.000,00
Serviço de capacitação e treinamento	01	R\$ 15.000,00

Total	R\$ 40.000,00
--------------	---------------

6.2 Nos preços computados neste Contrato estão inclusos todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA** envolvido na execução do objeto, materiais, administração, tributos e emolumentos.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO PAGAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1 Os pagamentos serão processados conforme ordem cronológica de pagamento, nos termos disciplinados no art.141 da Lei Federal de nº14.133/21.

7.2 O pagamento será processado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de fatura, Nota Fiscal relativa à prestação dos serviços e certidões de regularidade cabíveis, bem como consulta à situação de idoneidade da **CONTRATADA**, documentação que deverá estar devidamente acompanhada do **TERMO DE RECEBIMENTO** pelo **CONTRATANTE**;

7.3 O faturamento referente ao objeto deste contrato será efetuado parceladamente, conforme valor baixo definido:

7.3.1 Seis parcelas no montante de R\$ 4.166,66 (quatro mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), relativamente aos serviços de consultoria e assessoria técnica;

7.3.2 Três parcelas no montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), relativamente aos serviços de capacitação e treinamento;

7.4 Os pagamentos serão processados no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da data de apresentação da documentação indicada no **item 7.2**, desde que não haja pendência a ser regularizada;

7.4.1 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

7.4.2 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento;

7.5 As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos que tenham como fato gerador o objeto consignado na **Cláusula Primeira**;

7.6 O **CONTRATANTE** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;

7.7 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela **CONTRATADA**, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia;

7.8 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto nos **itens 7.4 e 7.4.1**.

7.8.1 Para efeito de caracterização de mora imputável ao **CONTRATANTE**, não serão considerados eventuais atrasos de pagamento no período de fechamento do exercício financeiro do Estado da Bahia, compreendido entre o final do mês de dezembro e o mês de janeiro do exercício subsequente, decorrentes de circunstâncias alheias à vontade das partes, isto é, por força de bloqueio de rotinas no sistema estadual obrigatoriamente utilizado para a execução dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**.

7.9 No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no [art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964](#).

CLÁUSULA OITAVA - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO- FINANCEIRO DO CONTRATO

8.1 A concessão de reajustamento ocorrerá após o transcurso do prazo de 01 (um) ano da data do orçamento estimado pela Administração, qual seja, 19 de janeiro de 2024, mediante aplicação do INPC/IBGE relativo ao período decorrido entre a referida data e a data da efetiva concessão do reajuste;

8.1.1 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

8.1.2 Os valores reajustados incidirão sobre as parcelas de serviços a serem executadas após o prazo de que cuida o item 8.1;

8.1.3 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços será realizada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento;

8.2. O reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dependerá de requerimento da Contratada quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

8.2.1. O requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nas hipóteses do art. 124, II, "d", ou do art. 135 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverá ser formulado pelo interessado no prazo máximo de um ano do fato que o ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

8.2.2. Na hipótese de contratos de fornecimento contínuos, o requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021, sob pena de preclusão;

8.2.2.1. Fica convencionado que, nos casos de contrato de fornecimento contínuos com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, o requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato deverá observar a disposição do subitem 8.2.1;

8.3 O **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa, responderá a eventuais pedidos de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato apresentado pela Contratada (art. 92, inciso XI, c/c 123, parágrafo único da Lei nº 14.133, de 2021);

8.4 O processo de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro em favor do Contratante deverá ser instaurado quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Código Unidade Orçamentária/Gestora	Ação (P/A/OE)	Região	Destinação de Recursos (Fonte)	Natureza da Despesa
40.101/0003	2000	9900	1.500.0.100.00000 0.00.00.00	33.90.39.000

CLÁUSULA DÉCIMA - DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

10.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Estadual/BA nº 14.634/2023, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), por meio de Portaria específica para tal fim, para a gestão e fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento;

10.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

10.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento, e determinar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos;

10.2.2 Transmitir à **CONTRATADA** as instruções, e comunicar alterações de prazos ou roteiros, quando for o caso;

10.2.3 Promover, com a presença da **CONTRATADA**, a verificação dos serviços já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

10.2.4 Esclarecer as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;

10.2.5 Manter anotação em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

10.2.6 Informar aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei Estadual de nº14.634/23; art.12, §2º e Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);

10.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual.

10.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato.

10.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar, sustar e/ou determinar o desfazimento/refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens.

10.4.1 Qualquer serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito pela **CONTRATADA**, às suas expensas;

10.4.2 A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**.

10.5 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato.

10.6 A gestão e a fiscalização contratual observará, ainda, as normas e regulamentos internos do Ministério Público do Estado da Bahia disciplinadores da matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Além das determinações contidas na Cláusula **QUARTA - do Regime e da forma de execução** deste contrato e no processo de Dispensa de Licitação que o originou – que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA**, obriga-se a:

11.2 Promover a execução contratual de acordo com as especificações técnicas e exigências constantes no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente do **CONTRATANTE**, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, atribuindo quaisquer falhas, defeitos ou falta de pessoal e/ou material;

11.2.1 A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

11.3 Prestar diretamente os serviços ora contratados, não os transferindo a outrem, no todo ou em parte, sendo vedada a subcontratação, ainda que parcial, do objeto contratado;

11.4 Dispor de toda mão de obra, veículos, transportes, insumos e materiais necessários à execução e aos fornecimentos objeto deste instrumento;

11.5 Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da mão de obra necessária para a completa e eficiente execução dos serviços objeto deste contrato;

11.6 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a contratação;

11.7 Assegurar que os serviços objeto deste contrato não sofram solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência;

11.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

11.8.1 A eventual retenção de tributos pelo **CONTRATANTE** não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela **CONTRATADA**;

11.9 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviços, indicação de quantidades, preços unitários e valor total, observando-se, ainda, o quanto disposto nas **cláusulas quinta e sexta deste instrumento**;

11.10 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.11 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução do contrato;

11.12 Atender, nos prazos consignados neste instrumento, às recusas ou determinações, pelo **CONTRATANTE**, de refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do processo de dispensa de licitação que o originou, providenciando sua imediata correção ou realização, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

11.13 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

11.14 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço;

11.15 Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.16 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.17 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE**, ou do fiscal ou do gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei 14.133/2021;

11.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.19 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**;

11.20 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

11.21 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

11.22 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

11.23 Ministrar curso presencial com a carga horária definida e de acordo com os conteúdos definidos em reunião de alinhamento, no dia e horários estabelecidos;

11.24 Obedecer à programação enviada pelo **CONTRATANTE**;

11.25 Providenciar para que os profissionais compareçam ao local do evento com, no mínimo, 30 (trinta) minutos de antecedência da realização das aulas;

11.26 Garantir que o profissional que ministrará as aulas porventura apresentada na proposta comercial, integrante do corpo técnico da empresa, realiza pessoal e diretamente os serviços objeto deste instrumento;

11.27 Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ou ações judiciais ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros contra o **CONTRATANTE**, procedentes do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1 O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

12.2 Fornecer as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar plenamente o objeto contratado;

12.3 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos na **cláusula sexta**;

12.4 Permitir o acesso da **CONTRATADA** às instalações físicas do **CONTRATANTE**, nos locais e na forma eventualmente necessários para a execução dos serviços;

12.5 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, notificando a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

12.6 Fornecer à **CONTRATADA**, mediante solicitação, atestado de capacidade técnica, quando o fornecimento do objeto atender satisfatoriamente os prazos de entrega, qualidade e demais condições previstas neste Contrato.

12.7 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observando os seguintes prazos:

12.7.1 A administração terá o prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento sobre o qual deverá se manifestar, admitida a

prorrogação motivada, por igual período;

12.7.2 A administração terá o prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data do requerimento, para responder a eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

13.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

13.2 A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**.

13.3 A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar ao **Ministério Público do Estado da Bahia**, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

13.4 A **CONTRATADA** cooperará com a **CONTRATANTE** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral;

13.5 Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

Não será exigida garantia da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas nas Leis Federal nº. 14.133/2021 e Estadual nº 14.634/23, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa.

15.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a **CONTRATADA** que:

15.2.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;

15.2.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.2.3 Der causa à inexecução total do contrato;

15.2.4 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.2.5 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

15.2.6 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

15.2.7 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.2.8 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.2.9 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.2.10 Praticar ato lesivo previsto no art.5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

15.3 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

15.3.1 **Advertência**, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

15.3.2 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens 15.2.2, a 15.2.4 acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei Federal 14.133/2021);

15.3.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens 15.2.5 a 15.2.9, acima, bem como nas alíneas 15.2.2 a 15.2.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/21);

15.3.4 Multa:

15.3.4.1 Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

15.3.4.2 Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, para as infrações descritas nas alíneas 15.2.6 a 15.2.10;

15.3.4.3 Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, para as infrações descritas na alínea 15.2.3 e 15.2.4;

15.3.4.4 Para as infrações constantes das alíneas 15.2.1, 15.2.2 e 15.2.5, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

15.3.4.5 Será admitida medida cautelar destinada a garantir o resultado útil do processo administrativo sancionatório, de forma antecedente ou incidental à sua instauração, inclusive a retenção provisória do valor correspondente à estimativa da sanção de multa;

15.3.4.5.1 O valor da retenção provisória a que se refere o subitem anterior deste artigo não poderá exceder ao limite máximo estabelecido no §3º do art. 156 da Lei Federal nº

14.133, de 2021;

15.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE**;

15.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

15.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação;

15.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme o caso;

15.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.7.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

15.7.2 As peculiaridades do caso concreto;

15.7.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.7.4 Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

15.7.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.8 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, e na Lei Estadual nº 14.634/23, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei;

15.9 A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

15.10 O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

15.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21 e da Lei Estadual nº 14.634/23.

15.12 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 e da Lei Estadual de nº 14.634/23;

16.2 O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia análise da Assessoria Jurídica do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

16.4 Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração do termo aditivo, na forma do artigo 136, da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

17.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;

17.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem;

17.1.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia;

17.1.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

17.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como de forma consensual, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

17.2.1 A extinção do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta (arts. 138, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração (art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial (art. 138, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021);

17.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 Lei Federal nº 14.133/2021;

17.2.2 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

17.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica **CONTRATADA**, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

17.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

17.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.3.3 Indenizações e multas.

17.4 O contrato poderá ser extinto, ainda:

17.4.1 Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

17.4.2 Caso se constate que a pessoa jurídica **CONTRATADA** possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

18.1 A utilização de mão de obra, pela **CONTRATADA**, para execução dos serviços objeto do presente contrato não ensejará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

18.2 São vedadas à **CONTRATADA** a subcontratação de mão de obra e a transferência a terceiros da execução dos serviços objeto do presente instrumento;

18.2.1 Fica garantido o direito de regresso do **CONTRATANTE**, perante a **CONTRATADA**, para resarcimento de toda e qualquer despesa trabalhista, previdenciária ou de cunho indenizatório que venha a ser condenado a pagar, na eventual hipótese de vir a ser demandado judicialmente, relativamente à execução do objeto contratual, por qualquer empregado ou subcontratado da **CONTRATADA** ou por qualquer pessoa que, ainda que irregularmente, execute o objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DA PUBLICIDADE

O **CONTRATANTE** será responsável pela publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do **Salvador-Bahia**, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

21.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

21.3 Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Estadual nº 14.634 de 2023 e demais normas federais e estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 12.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos;

21.4 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o Contrato, mediante justificativa expressa, nas hipóteses previstas na Lei Federal 14.133/21 e na forma de Lei Estadual de nº 14.634/23 para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**;

21.5 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de reajustamento/revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades;

21.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

21.7 O presente contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado;

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato para que produza seus efeitos legais.

Salvador, 2024.

LICITAK CONSULTORIA, ASSESSORIA E GESTÃO LTDA
Annie Kelly Santana do Nascimento Farias
Sócia-Administradora

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
André Luis Sant'Ana Ribeiro
Superintendente de Gestão Administrativa
(Assinado e datado eletronicamente/digitalmente)



Documento assinado eletronicamente por **ANNIE KELLY SANTANA DO NASCIMENTO FARIAZ** em 05/03/2024, às 15:09, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Sant'Ana Ribeiro** em 06/03/2024, às 17:08, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0976512** e o código CRC **87DD5CFA**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

PORTEARIA

PORTEARIA N° 075/2024

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA , no uso de suas atribuições legais e, considerando o expediente nº 19.09.02330.0000248/2024-75, RESOLVE

Designar os servidores para atuarem na gestão e fiscalização do contrato nº 009/2024, relativo à prestação de serviços de consultoria e assessoria ao setor de compras, licitações e contratos do Ministério Público do Estado da Bahia, bem como treinamento in company para formação e capacitação teórico-prática dos servidores envolvidos nos processos de contratação.

GESTOR DO CONTRATO: Monica Fabiane da Silva Sobrinho, matrícula [REDACTED]

FISCAL ADMINISTRATIVO e SUPLENTE: Paula Souza de Paula Marques, matrícula [REDACTED] e, como suplente, Carlos Bastos Stucki, matrícula [REDACTED].

FISCAL TÉCNICO e SUPLENTE: Carina dos Santos Pereira, matrícula [REDACTED], e, como suplente, Christian Heberth Silva Borges, matrícula [REDACTED]

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia.

André Luis Sant'Ana Ribeiro
Superintendente de Gestão Administrativa

(Datado e assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Sant'Ana Ribeiro** em 06/03/2024, às 17:08, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbah.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0976538** e o código CRC **33CB5930**.

 > [Contratos](#)

Contrato nº 009/2024

Última atualização 07/03/2024

Local: Salvador/BA **Órgão:** ESTADO DA BAHIA **Unidade executora:** 926302 - PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA DA BAHIA

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 19.09.02330.0000248/2024-75 **Categoria do Processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 07/03/2024 **Data de assinatura:** 06/03/2024 **Vigência:** de 06/03/2024 a 06/11/2024

Id contrato PNCP: 13937032000160-2-000053/2024 **Fonte:** Compras.gov.br **Id contratação PNCP:** [13937032000160-1-000184/2024](#)

Objeto:

Prestação do serviço de consultoria e capacitação referente ao novo marco legal instituído pela Lei n.º 14.133/2021.

Informação complementar:

Unidade Gestora: 40.101.0003 - Diretoria Administrativa

VALOR CONTRATADO

R\$ 40.000,00

FORNECEDOR:

Nome/Razão social: LICITAK CONSULTORIA, ASSESSORIA E GESTAO LTDA **CNPJ/CPF:** 36.598.253/0001-56 **Tipo:** Pessoa jurídica

[Arquivos](#) [Histórico](#)

Nome	Data	Tipo	Baixar
Contrato0092024.pdf	07/03/2024	Contrato	

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página

< >

[« Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.economia.gov.br>

 [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.

131/09. Lei nº 12.527/11 - Lei de Acesso à Informação. Do regime jurídico dos servidores públicos no âmbito federal e estadual: Lei Federal nº 8.112/1990 e Lei Estadual nº 6.677/1994. Atos administrativos. Atos lesivos à administração pública e o campo do direito sancionador: lei nº 4.717/65. Lei nº 8.429/92. Lei nº 12.846/13. Arbitragem, mediação e autocomposição de conflitos no âmbito do direito administrativo. O incentivo à autocomposição de conflitos no âmbito do ministério público. Do termo de ajustamento de conduta. Responsabilidade civil do Estado. Orçamento Público e Responsabilidade Fiscal. Princípios orçamentários e normas constitucionais sobre orçamento público. Lei nº 4.320/64. Lei de Responsabilidade Fiscal. Histórico constitucional e direitos fundamentais. Formas de governo. Formas de estado. Sistemas de governo. Sistemas de estado. Democracia. Constituição. Constitucionalismo. Ativismo Judicial. Poder Constituinte. Normas constitucionais. Hermenêutica. Colisão de normas constitucionais. Mutação constitucional. Princípios fundamentais. Controle de constitucionalidade. Ações constitucionais típicas. Fiscalização contábil, financeira e orçamentária. Imunidades parlamentares. Poder Executivo. Poder Judiciário. Garantias e vedações da magistratura. Lei Orgânica da Magistratura Nacional. Conselho Nacional de Justiça. Ministério Público. Conselho Nacional do Ministério Público. Papel do Ministério Público no controle de convencionalidade de Tratados Internacionais de Direitos Humanos. A defesa do Estado e das instituições democráticas. Finanças públicas na Constituição. Normas orçamentárias na Constituição. Orçamento público. A ordem econômica e financeira. Limitações do poder de tributar. A seguridade social, previdência geral e previdência dos servidores públicos. Fundamentos constitucionais do Sistema Único de Saúde. A imprensa na Constituição. Liberdades públicas, acesso à informação e pluralismo. O meio ambiente. A Constituição do Estado da Bahia.

B) Recuperação de empresas e falência: Abrangência da Lei nº 11.101/05. Modalidades de recuperação. Processo e procedimentos. Disposições comuns à recuperação e à falência. Verificação e habilitação dos créditos concursais. Intervenção do Ministério Público segundo a Lei nº 11.101/05 e o Código de Processo Civil. Decretação e convocação da recuperação em falência. Recursos. Outras fases do procedimento falencial: administração, integração, depuração e realização do ativo (arrecadação, ação revocatória, pedidos de restituição, embargos de terceiro, liquidação e encerramento). Fase pré-falencial (extinção das obrigações). Disposições penais e respectivos procedimentos da Lei nº 11.101/05.

Mandado de segurança individual e coletivo. Ação civil pública. Mandado de injunção. Habeas data. Ação Popular. Acordo de não persecução cível. Aspectos processuais nas Resoluções do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

C) Crimes de Lavagem de Dinheiro (Lei nº 9.613/98) Disposições Penais da Lei nº 8.429/92. Execução Penal. Direitos e Deveres do Sentenciado. Objeto e Aplicação da Lei Penal. Livramento Condicional. Reabilitação. Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/06). Aspectos penais da Lei Anticrime (Lei nº 13.964/2019). Crimes ciberneticos próprios e impróprios. Lei de prevenção e enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente (Lei nº 14.344/2022).

Direito Processual Penal. Princípios, regras e postulados constitucionais. Garantias constitucionais do Processo Penal. O devido processo penal. Sistemas processuais penais. O devido processo legal. A Constituição Federal e o processo penal brasileiro. A norma processual penal: conceito, classes e características. A aplicação da lei processual penal no tempo e no espaço. Interpretação da lei processual penal. Fontes do Direito Processual Penal. Sistemas de investigação criminal: sujeitos, objeto e atos. O contraditório e a ampla defesa na investigação criminal. A investigação criminal e o Ministério Público. As investigações criminais extrapoliciais. As Comissões Parlamentares de Inquérito. O Juiz investigador.

D) Legislação Institucional: O Ministério Público nas Constituições Federal e do Estado da Bahia. Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93): disposições gerais, organização do Ministério Público, órgãos de administração, funções dos órgãos de execução, órgãos auxiliares, deveres e vedações dos membros do Ministério Público, vencimentos, vantagens e direitos, carreira e disposições finais transitórias. Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia (Lei Complementar Estadual nº 11/96, com redação modificada por posteriores Leis Complementares Estaduais). Organização, atribuições e estatuto do Ministério Público da União (Lei Complementar nº 75/93): normas de aplicação subsidiária no âmbito dos Ministérios Públicos Estaduais. Lei de Organização Judiciária do Estado da Bahia (Lei Estadual nº 10.845/07): divisão judiciária, órgãos do Poder Judiciário, Tribunal de Justiça, Justiça de primeiro grau, organização, classificação, deveres e atribuições dos serviços auxiliares da Justiça. Resoluções do Conselho Nacional do Ministério Público números 23/2007; 82/2012; 118/2014; 164/2017; 174/2017; 179/2017; 181/2017. 7. Resolução nº 11, de 11 de abril de 2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça
Presidente da Comissão de Concurso

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÉNIOS E LICITAÇÕES

RESUMO DE TERMO DE DISTRATO - CONTRATO Nº 048/2023 - SGA. Processo: 19.09.48071.0002481/2024-08. Parecer jurídico: 085/2024. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e JC Comunicação Visual Ltda, CNPJ nº 35.183.737/0001-71. Objeto do contrato: fornecimento de itens gráficos e de comunicação visual interna e externa, compreendendo confecção, entrega e instalação na capital e/ou região metropolitana de Salvador. Objeto do Distrato: extinção antecipada do ajuste, a partir de 31/01/2024.

PORTEIRA Nº 075/2024

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o expediente nº 19.09.02330.0000248/2024-75, RESOLVE

Designar os servidores para atuarem na gestão e fiscalização do contrato nº 009/2024, relativo à prestação de serviços de consultoria e assessoria ao setor de compras, licitações e contratos do Ministério Público do Estado da Bahia, bem como treinamento in company para formação e capacitação teórico-prática dos servidores envolvidos nos processos de contratação.
GESTOR DO CONTRATO: Monica Fabiane da Silva Sobrinho, matrícula [REDACTED].

FISCAL ADMINISTRATIVO e SUPLENTE: Paula Souza de Paula Marques, matrícula [REDACTED] e, como suplente, Carlos Bastos Stucki, matrícula [REDACTED].
 FISCAL TÉCNICO e SUPLENTE: Carina dos Santos Pereira, matrícula [REDACTED], e, como suplente, Christian Heberth Silva Borges, matrícula [REDACTED].

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 06 de março de 2024.

André Luís Sant'Ana Ribeiro
 Superintendente de Gestão Administrativa

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO (REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

O Superintendente de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, com base no Parecer nº 101/2024, da Assessoria Técnico-Jurídica, HOMOLOGA o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 67/2023, UASG 926302, PROCESSO nº 19.09.02677.0018464/2023-45, OBJETO: Aquisição de caminhonetes / picapes, com cabine dupla e tração nas quatro rodas (4x4) para aparelhamento da Coordenação de Transportes do Ministério Público do Estado da Bahia, conforme edital e seus anexos. LICITANTE VENCEDORA: BURITI VEICULOS, PECAS E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ 07.666.744/0001-99. Salvador-Ba - ANDRÉ LUÍS SANT'ANA RIBEIRO - Superintendente.

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Onde se Lê: DJE Nº 3.512 DE 19/02/2024

LICENÇA PRÊMIO DEFERIDA					
MAT.	NOME DO SERVIDOR	PROCESSO SEI	LEI N° 13.471/2015	PERÍODO DO AFASTAMENTO/ QT. DIAS	QUINQUÊNIO
[REDACTED]	GUILHERME SALES BARBOSA NETO	19.09.01104.0002610/2024-18	Art. 3º	23/02/2024 A 23/05/2024 - 90 DIAS	2014/2019
Leia-se:					
LICENÇA PRÊMIO DEFERIDA					
MAT.	NOME DO SERVIDOR	PROCESSO SEI	LEI N° 13.471/2015	PERÍODO DO AFASTAMENTO/ QT. DIAS	QUINQUÊNIO
[REDACTED]	GUILHERME SALES BARBOSA NETO	19.09.01104.0002610/2024-18	Art. 3º	23/02/2024 A 22/05/2024 - 90 DIAS	2014/2019

DGP - COORDENAÇÃO DE REGISTROS E BENEFÍCIOS, 07 de março de 2024.

Onde se Lê: DJE Nº 3.521 DE 01/03/2024

LICENÇA MATERNIDADE					
MAT.	NOME DO SERVIDOR	PROCESSO SEI	LEI N° 13.471/2015	PERÍODO DO AFASTAMENTO/ QT. DIAS	QUINQUÊNIO
[REDACTED]	EMANUELLE THAYANE DE OLIVEIRA RIBEIRO PEREZ	19.09.01053.0004368/2024-33	Art. 3º	23/02/2024 A 23/05/2024 - 90 DIAS	2014/2019
Leia-se:					
LICENÇA PRÊMIO DEFERIDA					
MAT.	NOME DO SERVIDOR	PROCESSO SEI	LEI N° 13.471/2015	PERÍODO DO AFASTAMENTO/ QT. DIAS	QUINQUÊNIO
[REDACTED]	EMANUELLE THAYANE DE OLIVEIRA RIBEIRO PEREZ	19.09.1261.0003668/2024-55	Art. 3º	23/02/2024 A 22/05/2024 - 90 DIAS	2014/2019

DGP - COORDENAÇÃO DE REGISTROS E BENEFÍCIOS, 07 de março de 2024.

LICENÇA MATERNIDADE DEFERIDA						
MAT.	NOME DO SERVIDOR	SEI	ART. LEI 6.677/94	QT. DIAS DEFERIDOS	INÍCIO	TÉRMINO
[REDACTED]	RUTH CALDAS BORGES SILVA	19.09.02324.0005370/2024-48	154	180	23/02/2024	20/08/2024

DGP - COORDENAÇÃO DE REGISTROS E BENEFÍCIOS, 07 de março de 2024.